



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

CNPJ: 45.200.623.0001-46

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - Fone (12) 3117 1288

LEI N.º 024 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

"Proíbe a Realização de Queimadas nos Lotes Urbanos do Município, e dá outras providências".

Arthur Barbosa Pinto, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de São José do Barreiro.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 100 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

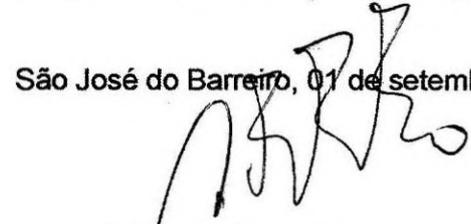
Artigo 3º - O município, através do Órgão Ambiental Municipal, manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, por intermédio das Diretorias de Educação e Cultura e Turismo, Setor de Meio Ambiente criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti-queimadas".

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor após sessenta dias de sua publicação.

São José do Barreiro, 01 de setembro de 2009.


Arthur Barbosa Pinto
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo